



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.280-GP/2000.

Altera a Lei nº 1.211/98, de 28/12/98, conforme especifica e dá outras providências.

O PERFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º, do Art. 34, da Lei nº 1.211/98, são alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

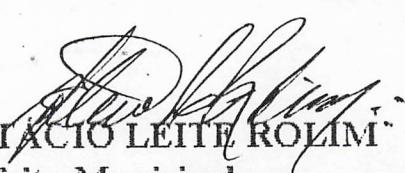
Art. 34.....

Parágrafo primeiro- Os plantões a que se refere o “Caput” deste artigo terão a duração mínima de 12(doze) horas corridas, sendo que a escala fixada através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, terá duração mínima de um mês. Ressalte-se, que as Farmácias que não estiverem na escala de plantões, poderão funcionar até às 22:00hs.

Parágrafo Terceiro- Cada Farmácia, por sua conta e risco, deve adotar as medidas de segurança, para proteção dos seus servidores e patrimônio, contra roubos e assaltos, devendo permanecer no estabelecimento comercial (01) funcionário ou responsável no decorrer do plantão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 01 de março de 2000.

  
Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.281-GP/2000.

Autoriza ao Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial, conforme específica e dá outras providências.

O PERFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial, no valor de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), com o objetivo de promover atividades e práticas desportivas amadoras, através da Liga Cajazeirense de Desporto.

Art. 2º - O crédito especial ora autorizado terá as seguintes classificações:

09.00- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

08- Educação e Cultura

46- Educação Física e Desportos

224- Desporto Amador

2.069- Manutenção do Desporto Amador

3.0.0.0- Despesas Correntes

3.2.0.0- Transferências Correntes

0.1- Repasse Financeiro a Liga

Cajazeirense de Desporto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de março de 2000.

  
Dr. EPIТАCIO LETTE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.282-GP/2000.

Autoriza ao Executivo a fazer doação de uma área de terra à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, na Av. Comandante Vital Rolim, s/n, com 160,00m<sup>2</sup>, conforme específica e dá outras providências.

O PERFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, de uma área de terra medindo 20,00mx8,00m, num total de 160m<sup>2</sup>, localizado na Av. Comandante Vital Rolim destinado, exclusivamente, para ampliação da Agência local da CAGEPA e instalação da Superintendência Regional do Alto Piranhas.

Art. 2º - O terreno ora doado tem os seguintes limites: ao norte com o leito da Av. Comandante Vital Rolim; Ao Sul com o prédio já existente pertencente à donatária; Ao oeste com o prédio do Núcleo de Apoio às Urnas Eletrônicas do TRE e a leste com o prédio do Escritório local da SAELPA.

Art. 3º - No terreno ora doado deverá ser construído o objeto da presente cessão, no prazo de 01(um) ano, após o que, automaticamente, será reincorporado ao patrimônio do Município.

§ 1º - Para fins da presente lei, entende-se como construção a utilização, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área doada, não incluindo-se a instalações de canteiros para obras.

§ 2º - Em havendo privatização da empresa o prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido para 120(cento e vinte dias)

Art. 4º - As despesas cartoriais decorrentes da presente lei, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de março de 2000.

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.283-GP/2000.

Autoriza ao Executivo a proceder contratação de servidores por excepcional interesse do serviço público e introduz alterações no Decreto 646/78, modificado pelas leis 1024/93 e 1.155/97, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com base no art. 10º da Lei 1041/93 e no art. 37, X da Constituição Federal, por excepcional interesse do serviço público, nas funções e quantidades especificadas na Tabela I, anexa a presente Lei.

§ 1º - Os contratos administrativos de trabalho efetuados com base na presente lei, têm a duração de 06(seis) meses, podendo ser renovados uma única vez, por mais seis meses, considerando-se a necessidade do serviço público, a ser definida pela autoridade competente.

§ 2º - Os contratados com base na presente lei ficarão sujeitos ao regime previdenciário do Município, através do IPAM - Instituto de Previdência do Município.

§ 3º - Os servidores contratados com fundamento na presente lei, em nenhuma hipótese, poderão ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Fica modificado o decreto 646/78, e as leis 1024/93 e 1155/97, com a criação dos cargos para provimentos em comissão, conforme especificado na tabela 2, anexa a presente lei.

Art. 3º - Esta lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2000.

Dr. EPITÁCIO LEITE RÓLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DA LEI 1283/2000

QUADRO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Gari	50
Engenheiro Civil	02
Topógrafo	02
Auxiliar de topógrafo	02
Nivelador	02
Digitador	02
Auxiliar de contabilidade	02
Professor de:	
Português e inglês	05
História	04
Geografia	01
Matemática e ciências	07
Educação física	02
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>

QUADRO II

FUNÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
Diretor Quadra Poliesportiva das Casas populares	01	CCS - 3
Diretor Quadra Poliesportiva de Boqueirão de Piranhas	01	CCS - 3
Diretor do Centro Cultural "Zé do Norte"	01	CCS - 3
Assessor de Imprensa (Saúde e Educação)	02	CCS - 3

CAJAZEIRAS, 10 DE MARÇO DE 2000

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.284-GP/2000.

Dispõe sobre a prática da capoeira como atividade esportiva e cultural nas escolas do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a prática da Capoeira como atividade Esportiva cultural nas Escolas do Município.

Art. 2º - A prática da Capoeira está destinada aos alunos da faixa etária a partir dos 07 (sete) anos de idade.

Art. 3º - A prática da capoeira é facultada aos alunos que queiram participar.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação disciplinar o exercício da atividade da Capoeira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2000.

  
Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.285-GP/2000.

RECONHECE de utilidade pública a Associação Comunitária Solidária Amigos do Bairro de Capoeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro de Capoeiras, nesta cidade, entidade de cunho filantrópico, constituída por moradores deste município e da própria entidade.

Art. 2º - A referida Associação comunitária tem por objetivo unir e organizar os seus associados na defesa de seus direitos e interesses, visando alcançar melhores condições de vida, bem como de trabalho da comunidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de março de 2000.

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI 1.287 / 2000**

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES**  
do Município de Cajazeiras-Pb, conforme específica e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB,** no uso  
das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a  
presente Lei :

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de  
Cajazeiras, tendo como sigla a palavra **COMEN**, com a finalidade de formular a política Municipal  
de Entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, bem  
como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de  
substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art.2º – Deverão compor o Conselho Municipal de Entorpecentes todos os  
órgãos e entidades da Administração Municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma,  
com os aspectos referidos no artigo 1º desta lei, e ainda órgãos e entidades públicas e privadas, Estaduais  
ou Federais, convidados pela Administração Municipal ou com ela conveniadas.

Parágrafo único – Nos termos do Art. 2º o Conselho Municipal de  
Entorpecentes de Cajazeiras, ficará assim constituído :

- a) Prefeito Municipal
- b) Poder Judiciário
- c) Secretaria Estadual de Segurança Pública
- d) Câmara Municipal
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria Municipal de Educação
- g) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
- h) Um representante das Associações de Pais e Mestres
- i) Um representante dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus
- j) Um representante da Diocese de Cajazeiras
- k) Um representante do Ministério Público
- l) Um representante das Igrejas Evangélicas
- m) Polícia Militar
- n) Um representante dos Clubes de Serviço

Art. 3º – Nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei Federal  
6368 de 21 de Outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 ( noventa) dias  
estruturará o Conselho Municipal de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o  
funcionamento, observadas as seguintes normas

I - Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, a  
formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, recuperação e repressão do  
tráfico e uso indevid de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência física ou  
psíquica, harmonizando-a com a política Federal e Estadual;

II - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN ficará  
subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e terá ampla representação institucional e comunitária,

Dr. Epitácio Lette Rottin  
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regimento interno e seu regulamento, o primeiro baixado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Prefeito e o segundo pelo Executivo Municipal;

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, conforme definido no art. 2º, parágrafo único desta lei, terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para uma mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, cabendo a presidência do Conselho ao representante da Prefeitura.

**Parágrafo 1º** – Os órgãos e entidades que integrarão o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, indicarão seus representantes e um suplentes;

**Parágrafo 2º** – Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN terá um Secretário Executivo, funcionário público municipal, designado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal, que participará de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 6º** – Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei :

I – estabelecer prioridades e diretrizes para a política municipal de entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais ;

II - manter fluxo contínuo e permanente de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes ;

III- cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV- postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal de entorpecentes;

V- desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho ;

**Art. 7º** – O apoio técnico, administrativo e financeiro será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras-Pb, em 22 de Março de 2.000

  
**DR. EPITACIO LEITE ROLIM**  
Prefeito Municipal

Dr. Epitácio Leite Rolim  
PREFEITO MUNICIPAL

**C.G.C. 08.923.971/0001-15**

**Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB**

**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.288-GP/2000.

Autoriza a abertura de um Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes com o enfrentamento do estado de calamidade pública decretado pelo Decreto 006/2000, de 23 de fevereiro de 2000 e publicado no D.O.E. de 04 de março de 2000.

Art. 2º - Transcorrido 45(quarenta e cinco) dias da vigência do estado de calamidade pública, fixado no Decreto 006/2000(art. 2º), o Executivo encaminhará ao Legislativo relatório, demonstrando a aplicação do crédito extraordinário ora solicitado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de março de 2000.

  
Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

Dr. Epitácio Leite Rolim  
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Desenvolvimento com Solidariedade*



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.289-GP/2000.

**Institui o SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO DE CAJAZEIRAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,  
Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º —** Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE CAJAZEIRAS**, assim constituído:

I — Instituições da Educação Infantil e do Ensino Fundamental  
mantidas pelo Poder Público Municipal.

II — Instituições da Educação Infantil criadas e mantidas pela  
iniciativa privada.

III — Conselho Municipal de Educação.

IV — Conselho de Acompanhamento e Controle Social do  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ( FUNDEF ).

V — Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

VI — A Biblioteca Pública “Dr. CASTRO PINTO”.

VII — Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º —** O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO guiar-se-á  
pelas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definidas por Lei garantindo sua  
observância no Município de Cajazeiras

**Art.3º —** O atendimento educacional a crianças, jovens e adultos,  
pelo SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, será efetuado em regime de colaboração com  
os Sistemas Federal, Estadual e dos Municípios da região, e com demais Instituições  
Públicas Municipais de Cajazeiras, objetivando:

I — garantir a qualidade da oferta da Educação Infantil;

II — universalizar o Ensino Fundamental com igualdade de  
condições para o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes;

III — tornar compatíveis as ofertas educacionais com as  
especificidades dos estudantes em especial os da classe trabalhadora, os jovens e adultos  
que não tiveram oportunidades de escolarização em idade adequada e os portadores de  
necessidades especiais;

IV — promover a articulação entre educação, trabalho, cultura e  
cidadania;

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

**cajazeiras**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Desenvolvimento com Solidariedade*



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

V — criar condições para a melhoria permanente da infraestrutura física das escolas e da política de apoio ao estudante, em especial no que diz respeito à produção de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI — produzir mecanismos que garantam múltiplas concepções e práticas educativas que venham a contribuir para a melhoria da qualidade social dos serviços educacionais do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

ART. 4º — É da competência do Poder Público Municipal de Cajazeiras:

I — organizar, desenvolver e manter os órgãos e Instituições Públicas Municipais de educação exercendo ação redistributiva em função de seus projetos político-pedagógicos;

II — elaborar normas complementares à Legislação superior vigente de modo a atender às especificidades do Município de Cajazeiras;

III — elaborar o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e empreender sua execução;

IV — estabelecer normas de funcionamento e fiscalizar as Instituições da Educação Infantil e do Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público e as Instituições da Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 5º — As Instituições do Ensino Fundamental e da Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal terão a incumbência de:

I — requererem junto à Secretaria Municipal de Educação, a autorização de funcionamento e credenciamento pelos órgãos competentes, mediante apresentação de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos por Legislação pertinente e vigente;

II — cumprir as determinações dos órgãos de Legislação, administração e supervisão do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;

III — elaborar seu Projeto Político-pedagógico e seu Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar especialmente seu corpo docente e técnico, prevendo formas de organização do trabalho pedagógico, do controle do calendário escolar em conformidade com a Legislação vigente, do plano de trabalho de seus servidores e do acompanhamento sistemático do rendimento escolar dos estudantes de modo a produzir o sucesso escolar;

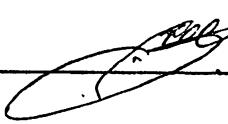
IV — organizar o CONSELHO DE ESCOLA e, em caráter facultativo, outras organizações com estatuto de pessoa jurídica apta a funcionar nos termos da Lei como órgão de colaboração com a gestão escolar e de captação de recursos para a Instituição Escolar obedecendo a proibição de cobranças de taxas que incidam sobre os serviços educacionais garantindo a gratuidade desses serviços pelo SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Cajazeiras.

V — elaborar seu Plano De Gestão Escolar, com a participação do CONSELHO DE ESCOLA, de modo a otimizar os recursos materiais e financeiros, bem como o rendimento do trabalho dos servidores lotados na Instituição;

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
**cajazeiras**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



VI — elaborar seu Plano de Articulação Escola/Comunidade, criando mecanismos de:

a ) participação da Comunidade local na Escola, especialmente as famílias dos estudantes envolvendo-as na dinâmica de produção do sucesso escolar de seus filhos;

b ) participação da Escola na Comunidade local de modo a contribuir para o seu desenvolvimento cultural e intelectual.

Art.6º — O Poder Público Municipal organizará as Instituições de Ensino Fundamental por ele criadas e mantidas de modo a oferecer o mínimo de oito ( 08 ) anos de escolarização obrigatória e gratuita a todas as crianças e jovens que nelas ingressarem.

Art.7º — As Instituições do Ensino Fundamental criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal primarão pela gestão democrática no âmbito de sua atuação, devendo fazer parte de sua estrutura organizacional:

I — Direção e Vice-Direção Escolar, nos termos da Legislação municipal em vigor e com divisão de responsabilidades entre os membros no que diz respeito às funções pedagógicas, administrativas e de relações comunitárias na administração escolar.

II — CONSELHO DE ESCOLA, nos termos da presente Lei.

III — Conselhos de Classe organizados na forma do Regimento Escolar, como órgão de acompanhamento do desempenho das turmas e de seus professores, constituindo-se, quando for o caso, como órgão de recurso, em primeira instância, das decisões emanadas pelos professores em relação à avaliação do rendimento escolar.

IV — Assembléia Geral da Comunidade Escolar, nos termos da Presente Lei.

Art.8º — Todas as Escolas Municipais, a partir da publicação desta Lei, adotarão, em sua nomenclatura, o acréscimo do termo Ensino Fundamental, Educação Infantil ou Educação Infantil E Ensino Fundamental de acordo com o caso.

§ 1º — Serão matriculados na primeira série do Ensino Fundamental as crianças que, até 30 de junho de cada ano, completem sete ( 07 ) anos de idade podendo vir a ser matriculadas as crianças com seis ( 06 ) anos de idade desde que observada a existência de vagas e os desenvolvimentos biológico, psicológico e social da criança.

§2º — Os estabelecimentos escolares do Ensino Fundamental poderão criar e manter turmas da Educação Infantil no nível pré-escolar para crianças que, até 30 de junho de cada ano, completem seis ( 06 ) anos de idade.

Art.9º — o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO oferecerá o Ensino Noturno em Educação Básica de Jovens e Adultos maiores de quinze ( 15 ) anos.

Parágrafo Único — O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO promoverá programas especiais para atender crianças e ou jovens com defasagens idade/série, em especial quando estes ainda encontrarem-se no período de obrigatoriedade constitucional do Ensino Fundamental.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Desenvolvimento com Solidariedade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10º —** O CONSELHO DE ESCOLA, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral de cada Escola para mandato de dois ( 02 ) anos, será constituído: pelo Diretor Escolar, pelos Vice-Diretores Escolares, por um especialista em educação em exercício na Escola e, para cada turno de funcionamento do estabelecimento escolar, por um professor, um funcionário, um estudante com idade mínima de dez ( 10 ) anos, um pai, mãe ou responsável por estudante e um representante da Comunidade onde está a Escola eleito, de preferência, pela Associação Comunitária, de Moradores, de Bairro ou similar.

**§1º —** Em um prazo de três ( 03 ) dias úteis após a eleição dos membros do CONSELHO DE ESCOLA, o Diretor Escolar convocará os eleitos para a reunião de posse na qual eleger-se-ão o Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO dentre aqueles eleitos pertencentes à Carreira do Magistério.

**§2º —** O CONSELHO DE ESCOLA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art.11 —** São atribuições do CONSELHO DE ESCOLA:

**I —** Produzir e aprovar seu Regimento Interno que deve disciplinar seu funcionamento em estreito respeito ao que estabelece a presente Lei e demais disposições legais pertinentes

**II —** Exercer a supervisão geral no âmbito da Escola.

**III —** Propor medidas visando o eficiente funcionamento da Escola.

**IV —** Pronunciar-se a respeito de decisões do Diretor Escolar referentes a aplicações de penalidades aos servidores em exercício na Escola e aos estudantes.

**V —** Deliberar sobre proposta de destituição do Diretor Escolar e Vice-Diretores Escolares, nos termos da Legislação em vigor.

**Art.12 —** A Assembléia Geral da Escola é instância máxima de congregação da Comunidade Escolar devendo ser convocada pelo Presidente do CONSELHO DE ESCOLA ou Diretor Escolar pelo menos uma vez por ano letivo.

**Art.13 —** O Poder Público Municipal criará e manterá Escolas da Educação Infantil com oferta de Creche e Pré-escola para crianças de zero ( 0 ) a seis ( 06 ) anos e meio de idade completados até 30 de junho de cada ano, nos termos da Legislação vigente e das Referências Curriculares emanadas dos Conselhos de Educação.

**§1º —** As Creches e Pré-escolas atualmente vinculadas a outras instâncias administrativas da área de Assistência Social do Poder Público Municipal de Cajazeiras, a partir da publicação desta Lei, passam a ser vinculadas à Secretaria Municipal de Educação passando a adotarem em sua nomenclatura o termo Escola Municipal de Educação Infantil.

**§2º —** Assegurados os direitos das crianças a que se destina a Educação Infantil, o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO poderá criar e manter CENTROS DA EDUCAÇÃO INFANTIL se sua criação e manutenção puder ser justificada por melhorias nas condições de oferta educacional de qualidade.

**C.G.C. 08.923.971/0001-15**

**Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000**

**PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º — A Secretaria Municipal de Educação poderá manter sistema de cooperação técnica e financeira com demais instâncias de assistência social e ao trabalhador do Poder Público Municipal para o desenvolvimento e manutenção da Educação Infantil oferecida pelas Escolas Municipais da Educação Infantil por intermédio de convênios.

§3º — Será garantida às crianças atendidas nas Escolas Municipais da Educação Infantil o direito à passagem automática para o Ensino Fundamental oferecido pelas Escolas Municipais em qualquer época do ano letivo, observado o limite mínimo de idade para ingresso no Ensino Fundamental disposto nesta Lei.

**Art.14** — As Instituições da Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada deverão:

I — requerer autorização de funcionamento e credenciamento pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO mediante apresentação de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

II — elaborar seu Projeto Pedagógico e seu Regimento Escolar prevendo formas de organização do trabalho pedagógico, do plano de trabalho dos seus servidores e do acompanhamento sistemático da aprendizagem das crianças;

III — comprovar capacidade de auto-sustentação, especialmente quanto ao cumprimento das normas gerais da Educação Nacional;

IV — cumprir as determinações dos órgãos de Legislação, administração e supervisão do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

**Art.15** — O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ligado à área da educação é órgão mediador entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal, em suas respectivas áreas de competência definidas pela Lei Municipal No 1.167 de 25 de novembro de 1997 e a ele compete:

I — participar da elaboração, discussão e aprovação, em primeira instância, do Plano Municipal de Educação de Cajazeiras a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e avaliação de sua execução;

II — Participar da elaboração do Orçamento da Educação em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Cajazeiras e observar o cumprimento da aplicação dos recursos a ela destinados;

III — colaborar com a Secretaria Municipal da Educação de Cajazeiras no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no âmbito do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Cajazeiras;

IV — deliberar sobre medidas para a organização e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras;

V — fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à Legislação do Ensino zelando pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando o caso assim o exigir;

VI — elaborar diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais tendo como referência as diretrizes curriculares nacionais;



**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Desenvolvimento com Solidariedade*

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII — estabelecer diretrizes para elaboração do projeto político-pedagógico das escolas do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Cajazeiras;

VIII — manifestar, previamente, sobre acordos, convênios e similares a serem firmados pelo Município de Cajazeiras com as demais instâncias governamentais, organizações não-governamentais ou da iniciativa privada;

IX — propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Cajazeiras;

X — autorizar, reconhecer, credenciar e descredenciar as Instituições Escolares do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Cajazeiras.

**Art.16 — O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ( FUNDEF )** tem atribuição de acompanhamento, controle social e supervisão nos temas relacionados a receitas e despesas com o Ensino Fundamental conforme Legislação específica.

**Art.17 — O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** tem funções organizativa, consultiva e fiscalizadora da política de assistência e educação alimentar e da administração da merenda escolar conforme Legislação específica.

**Art.18 — A BIBLIOTECA PÚBLICA “Dr. CASTRO PINTO”** exerce funções diversificadas na oferta de serviços educacionais no SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO enfatizando-se aquelas relacionadas aos serviços de produção e construção do ato de ler, referência bibliográfica e multimeios.

**Parágrafo Único — A BIBLIOTECA PÚBLICA “Dr. CASTRO PINTO”** reger-se-á por Estatuto ou Regimento próprio que entrará em vigor após sua apresentação pelo seu Diretor à homologação do Prefeito Municipal.

**Art.19 — A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é o órgão gestor do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO com a especial incumbência de:

I — organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público Municipal de Cajazeiras ligadas à educação no Município pautadas no Plano Municipal de Educação velando pela observância da Legislação pertinente à Educação e das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II — manter e desenvolver a Rede Pública Municipal de Ensino composta por Instituições Escolares e pelos órgãos centrais da administração educacional do Município de Cajazeiras;

III — solicitar ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições públicas municipais de ensino mediante apresentação de documentação definida em norma;

IV — estabelecer as prioridades, as estratégias e as ações necessárias para o funcionamento harmônico do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;

VI — julgar, em última instância do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, recursos e decisões emitidas pelos Colegiados das instituições integrantes do SISTEMA.

**C.G.C. 08.923.971/0001-15**

**Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000**

**PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 — O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 04 de abril de 2000.

  
Dr. EDIVACIÓ LEITE KOLIM  
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.290/GP/2000.

Denomina de Rua FRANCISCO FERNANDES a Rua Projetada I do Loteamento Parque Rosina Parente, localizada por trás do Cristo Rei, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua FRANCISCO FERNANDES a rua Projetada I, do Loteamento Rosina Parente, que fica localizado por trás do Cristo Rei desta cidade como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 26 de abril de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Desenvolvimento com Solidariedade*



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.291/GP/2000.**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construções de residências de baixa renda, conforme específica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,**  
**ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construções, às pessoas constantes da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei, localizados nos Bairros também mencionados na citada relação.

**§ 1º -** As presentes doações visam regularizar as posses de outras doações efetuadas de forma irregular pelo Poder Público Municipal, tendo em vista que os donatários já construíram nos terrenos ora doados, as suas residências.

**§ 2º -** Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente Lei, devidamente comprovado junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º -** Os terrenos ora doados têm os limites, descritos na relação, anexa, supra mencionada.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos donatários.

**Art. 4º -** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à consecução da presente Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 11 de abril de 2000.**

  
**DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM**  
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000  
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

**Anexos à Lei n.º 1.291-GP/2000.**

**Donatários:**

**1.FRANCISCO FIRMINO DE ARAUJO, CPF. 206.249.134-49**  
Terreno Dimensões = 5,00 x 10,00 (27 dos lados) = 202,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.101.0120.001-501  
localidade = Francisco Almair Furtado, S/N, Sol Nascente

**2.MARGARIDA FERNANDES DA SILVA, CPF. 918.371.384-00**  
Terreno Dimensões = 5,00 x 20,00 = 100,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.099.0015.001-751  
localidade = Antonio Leite Rolim, S/N, Por do Sol

**3.JOSE EILSON ALVES, RG. 2.194.440**  
Terreno Dimensões = 10,00 x 12,00 = 120,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.147.0062.001.391  
localidade = Galdino Vilante dos Santos, S/N, Populares

**4.JOSEFA DA SILVA FERREIRA, CPF. 127.215.018-60**  
Terreno Dimensões = 6,00 x 17,00 = 102,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.063.0213.001-331  
localidade = Maria da Piedade Viana, S/N, Por do Sol

**5.MARCOS ANTONIO ABRANTES OLIVEIRA, CPF. 977.702.214-04**  
Terreno Dimensões = 80,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.048.0160.001-901  
localidade = José Alexandre Andrade, S/N, Por do Sol

**6.KATIA REJANE DE OLIVEIRA, CPF. 037.851.714-71**  
Terreno Dimensões = 5,00 x 14,00 = 70,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.3.086.0289.001-691  
localidade = Antonio Fernandes Silva, S/N, Vila Nova

**7.SEBASTIAO VALDIVINO RODRIGUES**  
Terreno Dimensões = 6,00 x 15,00 = 90,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.060.0225.001-115  
localidade = Antonio Leite Rolim, S/N, Por do Sol

**8.JOAO ERNESTO DE ALBUQUERQUE, CPF. 076.065.831-53**  
Terreno Dimensões = 10,00 x 20,00 = 200,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.098.0020.001-100  
localidade = Antonio Leite Rolim, S/N, Por do Sol

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

**9. LALANNY ROCHA FAUSTINO E IRMAOS**

Terreno Dimensões = 6,00 x 18,00 = 108,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.040.0161.001-131

localidade = Hercilia Rolim Formiga, S/N, Por do Sol

**10. JOSE PEREIRA DE SOUSA, CPF. 066.676.431-04**

Terreno Dimensões = 4,00 x 20,00 = 80,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.050.0026.001-201

localidade = Antonio Leite Rolim, S/N, Por do Sol

**11. JOSEFA DA SILVA FERREIRA, CPF. 127.215.018-60**

Terreno Dimensões = 5,00 x 16,00 = 80,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.062.019.001-178

localidade = Maria da Piedade Viana, S/N, Por do Sol

**12. LUIZ ANTONIO, CPF. 058.465.524-04**

Terreno Dimensões = 13,00 x 17,00 = 221,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.063.0086.001-361

localidade = José Alexandre Andrade, S/N, Por do Sol

**13. MARIA VIEIRA DE ANDRADE NETA E OUTROS, CPF. 039.229.434-60**

Terreno Dimensões = 8,00 x 17,00 = 136,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.063.0148.001-581

localidade = José Alexandre Andrade, S/N, Por do Sol

**14. FRANCISCO CICERO BARBOSA**

Terreno Dimensões = 3,10 x 20,00 = 62,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.093.0100.001-039

localidade = Antonio Leite Rolim, S/N, Por do Sol

**15. PEDRO BEZERRA DA SILVA, CPF. 181.585.104-00**

Terreno Dimensões = 10,00 x 20,00 = 200,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.159.0142.001-721

localidade = Trajano Lopes de Sousa, S/N, Populares

**16. DAMIAO PERIRA DE OLIVEIRA, CPF. 022.722.338-13**

Terreno Dimensões = 6,00 x 18,00 = 108,00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = 01.4.172.0041.001-111

localidade = Raimundo Moesia Rolim, S/N, Sol Nascente

**17. RICARDO FERREIRA DA SILVA, RG. 2.443.173**

Terreno Dimensões = 7,75 x 18,30m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 01

localidade = Projetada / CAIC

**18. FABIANO LOPES FORMIGA, CPF. 874.036.764-91**

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Terreno Dimensões = 7.75 x 18.10m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 02

localidade = Projetada / CAIC

19. EUREMISTON DE SOUZA PINHEIRO, RG. 1.780.648/PB

Terreno Dimensões = 7.75 x 17.90m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 03

localidade = Projetada / CAIC

20. JOAO BOSCO PEREIRA, CPF. 154.326.884-68

Terreno Dimensões = 7.75 x 17.70m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 04

localidade = Projetada / CAIC

21. JOSE ANDRE DE SANTANA , RG. 862.834/PB

Terreno Dimensões = 7.75 x 17.50m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 05

localidade = Projetada / CAIC

22. BELISSOMAR SOARES DE AMORIM, CPF. 674.727.534-91

Terreno Dimensões = 7.75 x 17.00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 06

localidade = Projetada / CAIC

23. GENTIL BATISTA DE LIMA NETO, RG. 165.351.12/PB

Terreno Dimensões = 7.75 x 16.00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 07

localidade = Projetada / CAIC

24. AILTON PEREIRA DA COSTA, RG. 1.850.670/PB

Terreno Dimensões = 8,02 x 18.30m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 09

localidade = Projetada / CAIC

25. LUCIANO BRAGA DE OLIVEIRA, RG. 533.140/PB

Terreno Dimensões = 8,02 x 18.00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 10

localidade = Projetada / CAIC

26. ALAN DEJISON BATISTA DE FIGUEIREDO,

Terreno Dimensões = 8,02 x 17.80m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 11

localidade = Projetada / CAIC

27. MARIA PINHEIRO DE ARAUJO , RG. 314.777/PB

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Terreno Dimensões = 8,02 x 17.50m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 01 lote 13

localidade = Projetada / CAIC

28.JOSILDO ALVES DE FARIAS, RG. 209.472/PB

Terreno Dimensões = 8,02 x 19.50m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 18

localidade = Projetada / CAIC

29.ADERLANIO SENA GALVAO, RG. 176.721/PB

Terreno Dimensões = 8,02 x 19.00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 19

localidade = Projetada / CAIC

30.SAMARA FIGUEIREDO GURGEL DA ROCHA, RG. 1.596.898/PB

Terreno Dimensões = 8,02 x 17.00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 23

localidade = Projetada / CAIC

31.AMARO MANOEL DE ALENCAR, CPF. 338.592.214/34

Terreno Dimensões = 8,02 x 16.50m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 24

localidade = Projetada / CAIC

32.SOLANGE ELIAS DINIZ, RG. 1.966.767/PB

Terreno Dimensões = 8,02 x 18.20m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 25

localidade = Projetada / CAIC

33.JOSEFA GOMES, RG. 1.285.799/PB

Terreno Dimensões = 8,40 x 17.50m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 27

localidade = Projetada / CAIC

34.OTACIANA LACERDA, RG. 951.549/PB

Terreno Dimensões = 8,40 x 18.00m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 26

localidade = Projetada / CAIC

35.RAIMUNDO WILTON PEREIRA DE SOUZA, RG. 967.975/PB

Terreno Dimensões = 8,40 x 17.30m<sup>2</sup>

Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 31

localidade = Projetada / CAIC

36.IRACI MARIA DA SILVA , RG. 21.386.38/PB

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Terreno Dimensões = 8,40 x 16.17m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = Quadra 02 lote 32  
localidade = Projetada / CAIC

37. JOSIAS DA SILVA FONSECA, CPF. 181.359.434/15  
Terreno Dimensões = 8,50 x 12.000m<sup>2</sup> COM 25 COMP  
Inscrição Cadastral = Quadra 03 lote 3  
localidade = Projetada / CAIC

38. CONGRAGACAO EVANGELICA REAL DE DEUS, CGC.00386.513/0001-82  
Terreno Dimensões = 14,00 x 10.000m<sup>2</sup> COM 25,50 COMP  
Inscrição Cadastral = Quadra 03 lote 01  
localidade = Projetada / CAIC

39. JOSE FRANCISCO VIEIRA, RG.218.415-15  
Terreno Dimensões = 10,00 x 25.50m<sup>2</sup> COM 28,50 COMP  
Inscrição Cadastral = Quadra 03 lote 4  
localidade = Projetada / CAIC

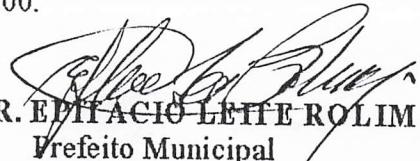
40. FRANK HERIK ALEXANDRE DOS SANTOS, RG 195.5564  
Terreno Dimensões = 10,00 x 25.50  
Inscrição Cadastral = Quadra 03 lote  
localidade = Projetada / CAIC

41. CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA, CPF. 011.035.077-45  
Terreno Dimensões = 10,00 x 20.00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.172.0331.001.111  
localidade = José Gomes de Abreu, S/N - Sol Nascente

42. MARIA DE FATIMA SANTOS LIMA , CPF. 414.335.804-20  
Terreno Dimensões = 12,00 x 25.00m<sup>2</sup> = 300,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.085.0166.001.441  
localidade = Januário Rolim de Albuquerque

43. JOAO SATURNINO DE LIRA, CPF. 020.360.144-02  
Terreno Dimensões = 10,00 x 20,00 = 200,00m<sup>2</sup>  
Inscrição Cadastral = 01.4.168.0215.001.851  
localidade = Dr. Ferreira Júnior, S/N, Sol Nascente

Cajazeiras-PB, em 11 de abril de 2000.

  
DR. EDILÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1292/2000

Dispõe sobre gratificação para ocupantes de cargos de provimento em Comisão, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, no uso das suas atribuições previstas em lei, especialmente, o Art. 50 da LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criada a GAET-Gratificação de Atividades Especiais e Técnicas, que será concedida mediante ato do Chefe do Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade, nos seguintes casos:

I - Aos Secretários Municipais

II- A servidores técnicos pertencentes aos quadros do Governo do Estado, Governo Federal ou Universidades Federais, que venham prestar assessoria técnica ao Município, na elaboração, execução e encaminhamento de projetos de interesse do Município, junto a organismos oficiais brasileiros e internacionais, na área de:

- a) Educação
- b) saúde
- c) saneamento básico, habitação e urbanismo
- d) meio-ambiente e gestão de recursos hídricos
- e) tributária e fiscal.

Parágrafo 1º - Os servidores técnicos a que se refere o inciso II devem ser colocados à disposição da Prefeitura, com ônus para órgão de origem, devendo a Prefeitura arcar apenas com a gratificação ora instituída.

Parágrafo 2º - Os servidores a que se refere o inciso II desta Lei devem prestar serviços ao Município mediante a celebração de Convenio, onde se fixará os objetivos, a área de atuação do servidor técnico e duração do intercâmbio.

Parágrafo 3º - A duração da Assessoria Técnica, prevista no Art.2º inciso II desta Lei, não pode ser superior a 6 (seis) meses, renovada por mais 6 (seis meses). Art. 2º - O valor da GAET-Gratificação de Atividades Especiais e Técnicas será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e sobre ela incidirão os descontos previstos em lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2.000.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras-Pb, em 24 de Abril de 2.000.

DR. EPIТАCIO LEITE ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.293 / 2000

Dispõe sobre isenção de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme especifica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**, no uso das suas atribuições legais e, com base no art. 181, I da Lei 1.068 /94 (Código Tributário Municipal) e no Art. 50 da LOM, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários dos imóveis, cujo valor do imposto lançado no presente exercício, seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 1º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo, para efeito do limite de isenção, para os próximos exercícios, será estabelecido por Decreto pelo Chefe do Executivo, devendo o novo valor levar em conta o INPC anual divulgado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Nos termos do art. 182, I, da Lei 1068 /94 (Código Tributário Municipal), a presente exclusão do crédito tributário terá caráter geral e poderá ser revogado, quando houver interesse da administração fiscal do Município.

Art. 3º - A Coordenação de Tributação do Município e a Secretaria de Finanças do Município, anualmente, farão as necessárias conferências cadastrais, para detectar se os imóveis beneficiados com a presente Lei, ainda satisfazem a condição estabelecida no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir de 1º de Março de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, em 13 de Abril de 2.000.

  
**DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.294/GP/2000.

**Denomina de Rua JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE (ZÉ MESTRE) a Rua Projetada que fica ao lado da rua Júlio Pajeú, estando inicio próximo ao bombeamento da nova caixa d'água e estendendo-se até o campo de brita no Bairro Cristo Rei, conforme especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE (ZÉ MESTRE) a rua Projetada que fica ao lado da rua Júlio Pajeú, próximo ao bombeamento da nova caixa d'água da CAGEPA no Bairro Cristo Rei desta cidade como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 26 de abril de 2000.**

  
**DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM**

Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Desenvolvimento com Solidariedade*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.295/GP/2000.

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação  
Novo Mercadinho, localizada nesta cidade e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,  
Decreta e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º -** Fica reconhecido de Utilidade Pública, a Associação “NOVO MERCADINHO” localizada à rua Engº. Carlos Pires de Sá, S/N, nesta cidade, entidade de cunho filantrópico, constituída por pequenos comerciantes, que operam atividades através do sistema de “tarimbas”.

**Art. 2º -** A referida Associação Comunitária tem por objetivo unir e organizar os seus associados na defesa de seus direitos e interesses, visando alcançar melhores condições de vida, bem como de trabalho dos pequenos comerciantes.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 26 de abril de 2000.**

**DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM**  
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.296/GP/2000.

FIXA O PEQUENO VALOR PARA  
DISPENSA DE PRECATÓRIOS  
PREVISTO PELO § 3º DO ART. 100 DA  
CF, ACRESCIDO PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL N° 20, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,  
Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O pequeno valor estabelecido pela § 3º do art. 100 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para dispensa de precatório, de qualquer natureza, é fixado em R\$560,00(quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 26 de abril de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.297/GP/2000.

Denomina de Rua Professor PAULO MARTINS DE OLIVEIRA a Rua Projetada "A" do Loteamento JARDIM ADALGISA II, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

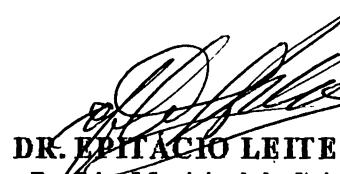
Art. 1º - Fica denominado de Professor PAULO MARTINS DE OLIVEIRA a Rua Projetada "A" do Loteamento JARDIM ADALGISA II, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 26 de abril de 2000.

  
DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.298/GP/2000.

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei 1293/2000, de 13 de abril de 2000, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1293/2000, de 13 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário de um único imóvel, que nele resida, reconhecidamente pobre na forma da lei e cujo valor do tributo lançado no presente exercício seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo primeiro....."

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de maio de 2000.

  
Dr. EZEQUIEL LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

**cajazeiras**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.299-GP/2000.

Denomina de Rua SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA, a rua Projetada do Bairro PIO X, da Quadra 09, Lote 28, esta começa na Mercearia do Sr. José Pereira da Silva(Zé de Duca), paralela com a Rua José Neco de Souza.

O PERFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Severino Raimundo da Silva, a rua Projetada da Quadra 09, lote 28, do Bairro PIO X, que tem inicio na Mercearia do Sr. José Pereira da Silva(Zé de Duca).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 09 de maio de 2000.

  
Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

  
cajazeiras  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Desenvolvimento com Solidariedade